Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 3199-9951
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 255/IBASCAF/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE do servidor **ANTONIO GERALDINO DE OLIVEIRA**, inativo no cargo de OFICIAL DE CONSTRUCAO CIVIL, matrícula Nº 719-6, com efeitos retroativos à data do requerimento (28/09/2021), em favor do beneficiário relacionado a seguir, conforme disposto art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I, da CF/1988 c/c arts. 8º, inciso I e 40, inciso I, da Lei Municipal nº 2.352/2011 c/c EC 103/2019, e Processo Interno nº 090/2024, no valor de R$ 408,40 (quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), assim discriminada em parcela única:

Nome do Pensionista	Parentesco	Percentual	Duração	Valor (R$)
JOSE LUIS BASTOS DE OLIVEIRA	FILHO	100,00	Vitalícia	408,40

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabo Frio, 12 de setembro de 2025.

SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO
Diretora de Benefícios
Portaria n° 716/2025

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Presidente do IBASCAF
Portaria n° 014/2025

Impresso por: INB

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 3199-9951
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 257/IBASCAF/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE do servidor **VALMIR CORREIA DE ARAUJO**, no cargo de MÉDICO, matrícula Nº 244869, com efeitos retroativos à data do requerimento (01/02/2023), em favor da beneficiária relacionada a seguir, conforme disposto art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II, da CF/1988 c/c arts. 8º, inciso I e 40, inciso II, da Lei Municipal nº 2.352/2011 c/c EC 103/2019, e Processo Interno nº 204/2023, no valor de R$ 6.215,43 (seis mil duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos), assim discriminada em parcela única:

Memória de Cálculo do Valor do Benefício		Valor do Teto RGPS:	R$6.101,06
Base Cálculo da Pensão:	**R$6.264,45**	Acréscimo de 70% do Valor Excedente:	R$114,37
Valor excedente:	R$163,39	**Valor Final do Benefício:**	**R$6.215,43**

Nome do Pensionista	Parentesco	Percentual	Duração	Valor (R$)
JANE GLEIZER SOARES PEREIRA	COMPANHEIRA	100,00	Vitalícia	6.215,43

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabo Frio, 16 de setembro de 2025.

SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO
Diretora de Benefícios
Portaria n° 716/2025

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Presidente do IBASCAF
Portaria n° 014/2025

Impresso por: INB

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 3199-9951
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 258/IBASCAF/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE do servidor **SEBASTIAO LUIS DOMICIANO**, no cargo de COLETOR DE LIXO, matrícula Nº 20130720, com efeitos retroativos à data do óbito (05/06/2025), em favor dos beneficiários relacionados a seguir, até que a beneficiária temporária complete 21 anos de idade, ocasião em que sua quota será revertida aos beneficiários remanescentes, conforme disposto art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II, da CF/1988 c/c arts. 8º, inciso I e 40, inciso II, da Lei Municipal nº 2.352/2011 c/c EC 103/2019, e Processo Interno nº 1.071/2025, no valor de R$ 2.415,34 (dois mil quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), assim discriminada em parcela única:

Nome do Pensionista	Parentesco	Percentual	Duração	Valor (R$)
HELLENA RAMOS DOMICIANO	FILHA	50,00	Temporária	1.207,67
KATIA FERREIRA RAMOS DOMICIANO	CÔNJUGE	50,00	Vitalícia	1.207,67

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabo Frio, 16 de setembro de 2025.

SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO
Diretora de Benefícios
Portaria n° 716/2025

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Presidente do IBASCAF
Portaria n° 014/2025

Impresso por: INB

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 3199-9951
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 259/IBASCAF/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE da servidora **ANA LUCIA DIAS NETTO**, no cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula Nº 603369, com efeitos retroativos à data do óbito (08/06/2025), em favor do beneficiário relacionado a seguir, conforme disposto art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II, da CF/1988 c/c arts. 8º, inciso I e 40, inciso II, da Lei Municipal nº 2.352/2011 c/c EC 103/2019, e Processo Interno nº 1.125/2025, no valor de R$ 4.400,73 (quatro mil e quatrocentos reais e setenta e três centavos), assim discriminada em parcela única:

Nome do Pensionista	Parentesco	Percentual	Duração	Valor (R$)
IVO DA SILVA NETTO	CÔNJUGE	100,00	Vitalícia	4.400,73

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabo Frio, 16 de setembro de 2025.

SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO
Diretora de Benefícios
Portaria n° 716/2025

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Presidente do IBASCAF
Portaria n° 014/2025

Impresso por: INB

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3763, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.434, de 14 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2025, ALLAN SILVA GONZAGA, do cargo em comissão de Supervisor Gerencial, padrão DAS-8, para o qual foi nomeado por meio da Portaria n° 3.561, de 19 de agosto de 2025, publicada na edição n° 1.292 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3764, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2025, WALKER CÉSAR BAIRRAL MEDINA, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Gerencial, padrão DAS-8, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3765, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.434, de 14 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2025, FERNANDA DE PAULA CARRIÇO PORTO, do cargo em comissão de Supervisor de Produção de Conteúdo, padrão DAS-8, para o qual foi nomeada por meio da Portaria n° 1.782, de 19 de março de 2025, publicada na edição n° 1.177 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3766, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2025, HABISSAMARO MARTINS BELO ZOGBI, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Produção de Conteúdo, padrão DAS-8, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3767, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.434, de 14 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, MARIA LUIZA PORTELLA SILVA, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Obras e Manutenção, padrão DAS-12, para o qual foi nomeada por meio da Portaria n° 2.998, de 14 de abril de 2025, publicada na edição n° 1.199 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3768, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, MARIA LUIZA PORTELLA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização, padrão DAS-10, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3769, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.434, de 14 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, DAYANNY LARYSSA DE OLIVEIRA DE JESUS, do cargo em comissão de Supervisor de Patrimônio, padrão DAS-8, para o qual foi nomeada por meio da Portaria n° 2.530, de 24 de março de 2025, publicada na edição n° 1.180 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3770, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, ROGÉRIO FIRMO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Patrimônio, padrão DAS-8, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, DAYANNY LARYSSA DE OLIVEIRA JESUS, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Econômico e Financeiro, padrão DAS-8, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3772, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.434, de 14 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2025, RUAN DO NASCIMENTO BRAGA, do cargo em comissão de Coordenador de Cerimonial e Eventos, padrão DAS-10, para o qual foi nomeado por meio da Portaria n° 1.773, de 19 de março de 2025, publicada na edição n° 1.177 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3773, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2025, LAIS MUZZI FRANCISCO FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Cerimonial e Eventos, padrão DAS-10, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3774, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, ROSEANE GOMES MENDES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Atendimento e Orientação, padrão DAS-10, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3775, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.434, de 14 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, ROBERTA MAGALHÃES ANTUNES, do cargo em comissão de Superintendente Financeira, padrão DAS-5, para o qual foi nomeada por meio da Portaria n° 2.054, de 24 de março de 2025, publicada na edição n° 1.180 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3776, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, ROBERTA MAGALHÃES ANTUNES, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Gestão Administrativa, padrão DAS-1, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3777, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.434, de 14 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, ORLEANS SILVA PORTUGAL, do cargo em comissão de Supervisor Contábil, padrão DAS-8, para o qual foi nomeado por meio da Portaria n° 2.055, de 24 de março de 2025, publicada na edição n° 1.180 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3778, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.434, de 14 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, ESTER TERRA MARTINS MUNIZ, do cargo em comissão de Coordenador de Arquitetura, padrão DAS-10, para o qual foi nomeada por meio da Portaria n° 3.464, de 14 de agosto de 2025, publicada na edição n° 1.289 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3779, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, ESTER TERRA MARTINS MUNIZ, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Contábil, padrão DAS-8, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3780, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, ORLEANS SILVA PORTURGAL, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Financeira, padrão DAS-5, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3781, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.434, de 14 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, PÂMELA MARCELLY MOREIRA CAMPOS, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Legislação e Normas, padrão DAS-12, para o qual foi nomeada por meio da Portaria n° 2.027, de 24 de março de 2025, publicada na edição n° 1.180 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3782, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, PÂMELLA MARCELLY MOREIRA CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Arquitetura, padrão DAS-10, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3783, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.434, de 14 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2025, VINICIUS MAGALHÃES DE AZEVEDO ROSA, do cargo em comissão de Superintendente de Chefia de Gabinete, padrão DAS-5, para o qual foi nomeado por meio da Portaria n° 3.465, de 14 de agosto de 2025, publicada na edição n° 1.289 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3784, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.434, de 14 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, ALINE BONIOLI PAIVA COLONESE, do cargo em comissão de Supervisor da Escola de Gestão Pública, padrão DAS-8, para o qual foi nomeada por meio da Portaria n° 2.387, de 24 de março de 2025, publicada na edição n° 1.180 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3785, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, ALINE BONIOLI PAIVA COLONESE, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Chefia de Gabinete, padrão DAS-5, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3786, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, CAROLINE MELCHER SACCO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Articulação de Projetos, padrão DAS-10, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3787, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.434, de 14 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, MICHELLE LEAL PEREIRA LIMA, do cargo em comissão de Supervisor de Recursos Humanos, padrão DAS-8, para o qual foi nomeada por meio da Portaria n° 3.325, de 17 de junho de 2025, publicada na edição n° 1.242 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3788, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, MICHELE LEAL PEREIRA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico, padrão DAS-10, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3789, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.434, de 14 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, KELLI BENTO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Gestor de Apoio e Assessoramento III, padrão DAS-9, para o qual foi nomeada por meio da Portaria n° 2.190, de 24 de março de 2025, publicada na edição n° 1.180 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3790, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, KELLI BENTO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Administrativo, padrão DAS-5, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 3791, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° 3762, de 16 de setembro de 2025, que exonerou ANA BEATRIZ GUIMARÃES NEVES, do cargo em comissão de Coordenador de Conteúdo Digital, padrão DAS-10, publicada na edição n° 1316 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Portaria n° 07/SEGOV2025
Processo Administrativo n° 24440/2020
Contrato n° 092/2020
Objeto: Prestação de serviços de manutenção no portal do site da Prefeitura de Cabo Frio/RJ.
Fiscais: Wallker da Silva Furtado, matrícula n° 250401384 e Vanessa de Souza Campos Quatrone, matrícula n° 250411727.
Fiscal Substituto: Cecilia Bianco Alaniz, matrícula n° 250411489.

Victor Rocha Escapini
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública do Município de Cabo Frio-RJ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, homologa e adjudica o processo administrativo nº 12948/2025, Dispensa Eletrônica n° 013/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para sinalização de trânsito, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de Cabo Frio/RJ.

Empresas Vencedoras:

Epinet Comércio de Equipamentos de Proteção LTDA, incrita no CNPJ/MF sob o n° 14.984.352/0001-33.

Valor Global: R$ 6.285,00 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Pira Sinal Comércio de Materiais para Sinalização LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.680.484/0001-28.

Valor Global: R$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CRN Comercial LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.038.750/0001-20.

Valor Global: R$ 26.498,40 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Leandro dos Santos Carvalho

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n° 7730/2025
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, para prestação de serviços de atividades bancárias referentes à arrecadação de contas, tributos e demais receitas de competência do Município de Cabo Frio, por meio de suas agências bancárias, centrais de recebimentos e as demais modalidades de pagamento com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.
Partes: Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através da Secretaria Municipal de Fazenda e o Banco do Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91.
Fundamentação Legal: Art. 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Kleber Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Fazenda

COMSERCAF

Data: 17/09/25 Fls. 453
Rubrica:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 005/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 257/2025

FORNECEDOR: R.C VIEIRA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2025 referente à prestação de serviços especializados em tapa buraco em logradouros no município de cabo frio

FUNDAMENTO: art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

Estrada Nelore, 200 - Monte Alegre, Cabo Frio
cpl@comsercaf.rj.gov.br

COMSERCAF

Data:
Rubrica:

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020.

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo ao Contrato n° 057/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1617/2018

FORNECEDOR: ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTO.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 057/2020 referente contratação de empresa especializada em serviços de varrição manual e mecanizada das vias públicas, logradouros e praias; Capina manual e roçada mecanizada das vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, rodovias e estradas; limpeza e desobstrução de caixas ralo, raspagem manual de sarjeta e pintura manual de meio fios, das vias pavimentadas do Município de Cabo Frio.

FUNDAMENTO: art. 65, II da Lei nº 8.666/1993.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

Estrada Nelore, 200 - Monte Alegre, Cabo Frio

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2 / 2025

O **Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Cabo Frio**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 5.916, de 5 de novembro de 2018, que regulamentou a Lei nº 2.891, de 18 de maio de 2017, que versa sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal e sobre seu enfrentamento, e tendo em vista a Portaria nº 3.625, de 29 de agosto de 2025, que designou os membros da Comissão Central de Prevenção e Combate de Assédio Moral do Município de Cabo Frio,

CONVOCA:

Os **membros da Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral do Município de Cabo Frio**, conforme legislação vigente, para reunião ordinária, a se realizar:

Data: 25/9/2025 (quinta-feira)
Horário: 15h.
Local: Auditório da Sede da Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Ordem do Dia:

1 – eleição do Presidente da Comissão Central de Prevenção e Combate de Assédio Moral;
2 – alteração da composição da Comissão Central de Prevenção e Combate de Assédio Moral;
3 – forma de condução dos trabalhos;
4 – análise do processo administrativo nº 37882/2025,
5 – assuntos gerais.

Cabo Frio, 16 de setembro de 2025

JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 1645/2025

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

PORTARIA N ° 37 /2025

DISPÕE SOBRE AS LISTAS E OS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE, SUJEITAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ACORDO COM O GRAU DE RISCO PARA FINS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO E PÓS-MERCADO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, da Lei orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas, no âmbito do Município de Cabo Frio, as listas e os critérios para a **Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**, sujeitas à atuação da Vigilância Sanitária, em conformidade com o grau de risco sanitário, para fins de licenciamento sanitário e ações de pós-mercado.

Art. 2º As atividades econômicas serão classificadas segundo o grau de risco sanitário estabelecido, observadas as diretrizes nacionais e normativas vigentes, de modo a garantir a segurança da saúde pública e a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos.

Beatriz Cavalcante Trindade Martins
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Adjunta de Vigilância em Saúde e Atenção Básica – ADVISA
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio - RJ
Rua Visconde do Rio Branco, nº 130, São Cristóvão

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, proceder à análise, fiscalização e emissão dos atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados e deliberados pela Vigilância Sanitária Municipal, observadas as normas superiores aplicáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 11 de setembro 2025.

Beatriz Cavalcanti Trindade Marins
Secretária Municipal de Saúde de Cabo Frio
Matrícula nº 240403511

Secretaria Adjunta de Vigilância em Saúde e Atenção Primária – ADVISA
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio - RJ
Rua Visconde do Rio Branco, nº 130, São Cristóvão

ANEXO I CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ALTO RISCO

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
1032-5/01	Fabricação de Conservas de Palmito
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1081-3/02	Torrefação e moagem de café

1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento

2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões (água tratada potável e também caminhão pipa)

4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

8511-2/00	Educação infantil – creche
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas Anteriormente
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing

ANEXO II CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MÉDIO RISCO, "RISCO B" OU MODERADO

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
1091-1/02	Fabricação de produtos de Padaria e Confeitaria com predominância de produção própria
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de rede
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos

3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinha, amidos e féculas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescado e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral

4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificada anteriormente
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues
4722-9/02	Peixaria
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental

8591-1/00	Ensino de esportes
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9603-3/01	Gestão e Manutenção de Cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação

9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos

ANEXO III CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO, "RISCO A", LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

Observação: No anexo IV também estão relacionadas atividades que poderão ser enquadradas como Baixo Risco/"Risco A", mediante informações prestadas.

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e
		Desde que o produto não seja diferente de Fruta em Conserva de Baixa Acidez submetido a tratamento térmico de pasteurização?
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e
		Desde que o produto não seja diferente de Hortaliça em

		Conserva de Baixa Acidez submetido a tratamento t érmico de pasteurização?
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Desde que o produto fabricado não seja comestível
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e
		Desde que não utilize Mandioca Brava para produção de produto artesanal (farinha e derivados)
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e
		Desde que o Produto artesanal fabricado resultado do exercício da atividade econômica não seja dextrose ou produtos elaborados a partir de amidos vegetais
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal E
		Desde que o Produto artesanal fabricado resultado do exercício da atividade econômica não seja aperitivo e alimentos para o café da manhã a base destes produtos?

1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1081-3/01	Beneficiamento de café	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente de produto artesanal
1091-1/02	Fabricação de produtos de Padaria e Confeitaria com predominância de produção própria	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produzido artesanalmente e
		Desde que o estabelecimento tenha um responsável técnico e/ou seus funcionários sejam capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e
		Desde que o produto artesanal fabricado seja diferente de massa seca com ovo
1095-3/00		Desde que o resultado do exercício da atividade

	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	econômica não seja diferente de produto artesanal e
		Desde que o produto não seja diferente de especiaria, tempero ou condimento desidratado artesanal e
		Desde que o produto não seja molho artesanal
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e
		Desde que produza menos de 100 refeições por dia e
		Desde que o estabelecimento tenha um responsável técnico e/ou seus funcionários sejam capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que não haja fabricação de gelo para consumo humano ou não entre em contato com alimentos ou bebidas
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que o produto não se destine a entrar em contato com alimento ou não seja usado para embalar produto a ser esterilizado
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que o produto não se destine a entrar em contato com alimento ou produto para saúde
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que o produto não se destine a entrar em contato com alimento ou produto para saúde

2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Desde que o gás fabricado não seja para fins terapêuticos
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Desde que o produto fabricado não seja para uso ou aplicação como aditivo de alimentos
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Desde que o produto fabricado não seja para uso ou aplicação como aditivo de alimentos
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Desde que o produto fabricado não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos e/ou
		Desde que o resultado do exercício da atividade não seja tinta, verniz, esmalte, laca, pigmento e/ou corante que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Desde que o produto fabricado não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos e/ou Desde que o resultado do exercício da atividade não seja adesivo, cola, decalque e selante para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos

2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Desde que o produto fabricado não seja aditivo alimentar, insumo farmacêutico, insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene, insumo para indústria de produt saúde ou insumo para saneantes
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de preservativos, luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Desde que o produto fabricado não seja embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou
		Desde que o produto fabricado não seja para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde
2312-5/00	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimentos	Desde que não haja fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Desde que não haja fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem de alimentos
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de produtos não-refratários utilizados como embalagem de alimentos
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Desde que não haja fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento

2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética e/ou
		Desde que não haja a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, os de educação física, embelezamento e correção estética e/ou
		Desde que não haja a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de triciclos não motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de escova dental

3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipa- mentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Desde que não haja comercialização de produtos para a saúde
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Desde que não comercialize produtos que necessitam de refrigeração e/ou de origem animal
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Desde que não haja fabricação de pão e sim se trate de utilização de pão congelado, apenas assado no local
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Desde que não venda verduras, frutas, legumes e hortaliças e venda aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Desde que não haja consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas no local de vendas

4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Desde que só haja comercialização de produtos industrializados, sem manipulação de alimentos como em lanchonete
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que não comercialize produtos que necessitam de refrigeração e/ou de origem animal e
		Desde que não haja fabricação de pão e sim se trate de utilização de pão congelado, apenas assado no local e
		Desde que não haja consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas no local de vendas e
		Desde que só haja comercialização de produtos industrializados, sem manipulação de alimentos como em lanchonete
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Baixo Risco A
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigo- sos e mudanças municipal	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade e
	Obs.: Os Veículos deverão ser previamente vistoriados e aprovados pelas autoridades sanitárias competentes (Lei Federal nº 6467/1977, Inciso IV do Artigo 10º)	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte de produtos e/ou substâncias controladas pala Portar nº 344/1998

4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, inter-municipal, interestadual e internacional	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de co especiais de temperatura e umidade e
	Obs.: Os Veículos deverão ser previamente vistoriados e aprovados pelas autoridades sanitárias competentes (Lei Federal nº 6467/1977, Inciso IV do Artigo 10º)	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte de produtos e/ou substâncias controladas pala Portaria ANVISA nº 344/1998
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que não haja no exercício da atividade, o armazenamento de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem inclusive de condições especiais de temperatura e umidade
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis	Desde que não haja no exercício da atividade, o armazenamento de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem inclusive de condições especiais de temperatura e umidade
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Baixo Risco A
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Baixo Risco A
5611-2/01	Restaurantes e similares	Desde que não produza e/ou sirva mais de 100 refeições

		(preparações prontas) por dia e
		Desde que o estabelecimento tenha um responsável técnico e/ou seus funcionários sejam capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	Desde que não produza e/ou sirva preparações prontas para consumo (café da manhã, brunch, almoço, lanche, jantar, sobremesa ou ceia)
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Desde que não haja fabricação de sorvetes e
		Desde que não produza e/ou sirva refeições (preparações prontas) para almoço ou jantar (quilo, self-service, à la carte, prato comercial ou PF, etc.) e/ou não produza e/ou sirva hambúrguer artesanal e
		Desde que seus funcionários sejam capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Desde que não produza e/ou sirva preparações prontas para consumo (café da manhã, brunch, almoço, lanche, jantar, sobremesa ou ceia)
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Desde que não produza e/ou sirva preparações prontas para consumo (café da manhã, brunch, almoço, lanche, jantar, sobremesa ou ceia)
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação (serviços de alimentação de comida	Desde que não realize serviço de alimentação em veículo motorizado ou trailer ou quiosques ou feira livre ou

	preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: trailer; quiosque; carrocinhas; outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato; venda de alimentos preparados em máquinas de serviços automáticas, etc.)	demais ambulantes e definidos em legislação municipal Desde que o profissional esteja capacitado em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê	Desde que não produza e/ou sirva mais de 100 refeições (preparações prontas) por dia e
		Desde que o estabelecimento tenha um responsável técnico e/ou seus funcionários sejam capacitados em] Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Desde que não seja Pizzaria ou
		Desde que o serviço de alimentação prepare refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados e embaladas, para consumo domiciliar, menos de 100 refeições (preparaçõ por dia? E
		Desde que seus funcionários sejam capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde

7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária
7500-1/00	Atividades Veterinárias	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua comercialização e/ou uso de medicamentos controla equipamentos de diagnóstico por imagem
7729-2/03	Aluguel de material médico	Baixo Risco A
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Desde que atendam as normas vigentes da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme previsto no art. 5º da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 7806, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Desde que não se trate de clínica ou centro de nutrição e
		Desde que a atividade seja realizada em consultório isolado no qual se presta assistência sem o uso de

		procedimentos invasivos
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Desde que não se trate de clínica ou centro de psicologia e psicanálise e
		Desde que a atividade seja realizada em consultório isolado no qual se presta assistência sem o uso de procedimentos invasivos
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Desde que a atividade seja diferente de centro ou núcleo de reabilitação física e
		Desde que a atividade seja realizada em consultório isolado no qual se presta assistência sem o uso de procedimentos invasivos
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Desde que não se trate de clínica ou centro de terapia ocupacional e
		Desde que a atividade seja realizada em consultório isolado no qual se presta assistência sem o uso de procedimentos invasivos
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Desde que não se trate de clínica ou centro de fonoaudiologia e
		Desde que a atividade seja realizada em consultório isolado no qual se presta assistência sem o uso de procedimentos invasivos

9601-7/01	Lavanderias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de processamento de roupa hospitalar
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Desde que o resultado do exercício econômica seja diferente de utilização de materiais perfuro cortantes não descartáveis
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Desde que o resultado do exercício econômica seja de realização de procedimentos invasivos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Desde que o resultado do exercício econômica seja diferente de realização de procedimentos invasivos

ANEXO IV CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CUJO GRAU DE RISCO DEPENDE DE INFORMAÇÃO

Observação: No Anexo IV também estão incluídas as atividades que poderão ser enquadradas no baixo risco/"risco A", mediante o resultado das respostas das perguntas relacionadas neste anexo.

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERGUNTAS PARA DEFINIR O RISCO	GRAU DE RISCO da atividade de acordo com a resposta as perguntas (Afirmativa/SIM ou Negativa/NÃO)		
			Alto Risco	Médio Risco Ou "Risco B"	Baixo Risco ou "Risco A"
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? E	SIM	-	NÃO
		2) Produto diferente de Fruta em Conserva de Baixa Acidez submetido a tratamento térmico de pasteurização?	-	SIM	NÃO
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? E	SIM	-	NÃO
		2) Produto diferente de Hortaliça em Conserva de Baixa Acidez submetido a tratamento térmico de pasteurização?	-	SIM	NÃO
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não	O produto fabricado será comestível?	SIM	-	NÃO

	comestíveis de animais				
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	O beneficiamento do produto será industrial?	SIM	NÃO	-
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? E	SIM	-	NÃO
		2) Utiliza Mandioca Brava para produção de produto artesanal (farinha e derivados)?	-	SIM	NÃO
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SIM	-	NÃO
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	1) O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal? E	SIM	-	NÃO
		2) O Produto artesanal fabricado será dextrose ou produtos elaborados a partir de amidos vegetais?	SIM	-	NÃO
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não	1) O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal? E	SIM	-	NÃO

	especificados anteriormente	2) O Produto artesanal fabricado será aperitivo e alimentos para o café da manhã a base destes produtos?	SIM	-	NÃO
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	-	SIM	NÃO
1081-3/01	Beneficiamento de café	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	-	SIM	NÃO
1091-1/02	Fabricação de produtos de Padaria e Confeitaria com predominância de produção própria	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto produzido artesanalmente?	-	SIM	NÃO
		2) O estabelecimento tem um responsável técnico e/ou seus funcionários são capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos?	-	-	Desde que declare que os funcionár capacitados
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SIM	-	NÃO
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SIM	-	NÃO

	do cacau e de chocolates				
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SIM	-	NÃO
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? E	SIM	-	NÃO
		2) Produto artesanal fabricado: diferente de massa seca sem ovo?	-	SIM	NÃO
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? E	SIM	-	NÃO
		2) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria, temperos ou condimento desidratado artesanal?	-	SIM	NÃO
		3) Produz molho artesanal?	-	SIM	NÃO
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? E	SIM	-	NÃO

		2) Produto artesanal: produz mais de 100 refeições por dia? E	-	SIM	NÃO
		3) O estabelecimento tem um responsável técnico e/ou seus funcionários são capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos?	-	Desde que declare que os funcionários estão capacitados	Desde que declare que os funcionár capacitados
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos ou bebidas?	SIM	-	NÃO
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.)	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SIM	NÃO	-
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SIM	NÃO	-
		2) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de pós para refrescos?	SIM	NÃO	-
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	-	SIM	NÃO

1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	-	SIM	NÃO
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	-	SIM	NÃO
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?	SIM	-	NÃO
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	SIM	-	NÃO
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	SIM	-	NÃO
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	1) O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? e/ou	SIM	-	NÃO

		2) O resultado do exercício da atividade será tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?	SIM	-	NÃO
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	1) O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? e/ou	SIM	-	NÃO
		2) O resultado do exercício da atividade será adesivo, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?	SIM	-	NÃO
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, per- fumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?	SIM	-	NÃO
		1) Haverá a fabricação de preservativos?	SIM	-	NÃO

2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	2) Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?	SIM	-	NÃO
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	1) O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento? e/ou	-	SIM	NÃO
		2) O resultado do exercício da atividade será para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?	SIM	-	NÃO
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	-	SIM	NÃO
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?	-	SIM	NÃO
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não- refratários não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	-	SIM	NÃO

2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	-	SIM	NÃO
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	1) Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética? e/ou	SIM	-	NÃO
		2) Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética? e/ou	SIM	-	NÃO
		3) Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?	SIM	-	NÃO
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não- motorizados, peças e acessórios	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?	SIM	-	NÃO

3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Haverá fabricação de produtos para saúde?	SIM	-	NÃO
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Haverá fabricação de escova dental?	SIM	-	NÃO
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?	SIM	-	NÃO
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?	SIM	-	NÃO
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associa- da	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	SIM	NÃO	-

4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?	SIM	NÃO	-
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	SIM	-	NÃO
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Comercializa produtos que necessitam de refrigeração e/ou de origem animal?	-	SIM	NÃO
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	O pão é produzido e não se trata de pão congelado, apenas assado no local? Obs.: Podem ser comercializados no local o	-	SIM	NÃO

		pão congelado assado ou o pão já assado, ambos embalados ou em recipientes e com utensílios (pegador de pão) de fácil higienização e com proteção contra entrada de pragas e ve- tores			
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Ocorre o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas no local de vendas?	-	SIM	NÃO
4724-5/00	Comércio varejistde hortifrutigranjeiros	Vende só verduras, frutas, legumes e hortaliças, diferente de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação?	-	SIM	NÃO
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Vende só produtos industrializados, diferente de manipulação de alimentos como em lanchonete?	-	SIM	NÃO
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, tais como: - produtos naturais e dietéticos - comidas	1) Comercializa produtos que necessitam de refrigeração e/ou de origem animal? ou/e	-	SIM	NÃO
		2) O pão é produzido e não se trata de pão congelado, apenas assado no local? ou/e	-	SIM	NÃO
		3) Ocorre o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas no local de vendas? ou/e	-	SIM	NÃO
		4) Vende só produtos industrializados, diferente de manipulação de alimentos como em lanchonete?	-	SIM	NÃO

	congeladas, mel, etc. - café moído - sorvetes, embalados, em potes e similares				
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal Obs.: Os Veículos deverão ser previamente vistoriados e aprovados pelas autoridades sanitárias competentes (Lei Federal nº 6467/1977) para expedição do Certificado de Inspeção Sanitária	1) Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, e/ou produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade? E	SIM	-	NÃO
		2) Haverá no exercício da atividade o transporte de produtos e/ou substâncias controladas pala Portaria ANVISA nº 344/1998?	SIM	-	NÃO
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e	1) Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde,	SIM	-	NÃO

	mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional Obs.: Os Veículos deverão ser previamente vistoriados e aprovados pelas autoridades sanitárias competentes (Lei Federal nº 6467/1977) para expedição do Certificado de Inspeção Sanitária	sangue, e/ou produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade? E			
		2) Haverá no exercício da atividade o transporte de produtos e/ou substâncias controladas pala Portaria ANVISA nº 344/1998?	SIM	-	NÃO
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem inclusive de condições especiais de temperatura e umidade?	SIM	-	NÃO
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de alimento, medicamento,	SIM	-	NÃO

	terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis	cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem inclusive de condições especiais de temperatura e umidade?			
5611-2/01	Restaurantes e similares	1) Produz e/ou serve mais de 100 refeições (preparações prontas) por dia? E	-	SIM	NÃO
		2) O estabelecimento tem um responsável técnico e/ou seus funcionários são capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos?	-	-	Desde que declare que os funcionár capacitados
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	Produz e/ou serve refeições (preparações prontas) para consumo (café da manhã, brunch, almoço, lanche, jantar, sobremesa ou ceia)?	-	SIM	NÃO
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	1) Sorveteria com fabricação própria? E	SIM	-	NÃO
		2) Produz e/ou serve refeições (preparações prontas) para almoço ou jantar (quilo, self-service, à la carte, prato comercial ou PF, etc)? e/ou	-	SIM	NÃO
		3) Produz e/ou serve hambúrguer artesanal? E	-	SIM	NÃO

		4) Os funcionários do estabelecimento são capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos?	-	-	Desde que declare que os funcionár capacitados
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Produz e/ou serve refeições (preparações prontas) para consumo (café da manhã, brunch, almoço, lanche, jantar, sobremesa ou ceia)?	-	SIM	NÃO
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Produz e/ou serve refeições (preparações prontas) para consumo (café da manhã, brunch, almoço, lanche, jantar, sobremesa ou ceia)?	-	SIM	NÃO
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação (serviços de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: trailer; quiosque; carrocinhas; outros	1) Realiza serviço de alimentação em veículo motorizado ou trailer ou quiosques ou feira livre Ou demais ambulantes definidos em legislação municipal? E	-	SIM	NÃO
		2) O profissional está capacitado em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos?	-	Desde que declare que os funcionários estão capacitados	Desde que declare que os funcionár capacitados

	tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato; venda de alimentos preparados em máquinas de serviços automáticas, etc.)				
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê	1) Produz e/ou serve mais de 100 refeições (preparações prontas) por dia? E	-	SIM	NÃO
		2) O estabelecimento tem um responsável técnico e/ou seus funcionários são capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos?	-	-	Desde que declare que os funcionár capacitados
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1) Pizzaria? Ou	-	SIM	NÃO
		2) Serviço de alimentação Prepara refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados e embaladas, para consumo domiciliar, mais de 100 refeições (preparações prontas) por dia? E	-	SIM	NÃO
		3) Os funcionários do estabelecimento são capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos?	-	-	Desde que declare que os funcionár capacitados

6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de pro- gramas de computador não customizáveis	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?	SIM	-	NÃO
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?	SIM	-	NÃO
7500-1/00	Atividades Veterinárias	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?	-	SIM	NÃO
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Conforme Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 7806, de 12 de dezembro de 2017	-	-	Desde que atendam as normas vi- g ANVISA - art. 5º da Lei do Estado do Rio de J de 12 de dezembro de 2017
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	1) Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde? e/ou	SIM	NÃO	-
		2) Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas? e/ou	SIM	NÃO	-

		3) Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada? e/ou	SIM	NÃO	-
		4) Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante? e/ou	SIM	NÃO	-
		5) Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante? e/ou	SIM	NÃO	-
		6) Haverá a prestação de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?	SIM	NÃO	-
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?	SIM	-	NÃO

8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SIM	NÃO	-
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SIM	NÃO	-
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SIM	NÃO	-
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	1) Se trata de clínica ou centro de nutrição?	SIM	-	NÃO
		2) Haverá no exercício da atividade em consultório isolado no qual se presta assistência com o uso de procedimentos invasivos?	-	SIM	NÃO
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	1) Se trata de clínica ou centro de psicologia e psicanálise ?	SIM	-	NÃO
		2) Haverá no exercício da atividade em consultório isolado no qual se presta assistência com o uso de procedimentos invasivos?	-	SIM	NÃO
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	1) Haverá no exercício da atividade de centro ou núcleo de reabilitação física?	SIM	-	NÃO

		2) Haverá no exercício da atividade em consultório isolado no qual se presta assistência com o uso de procedimentos invasivos?	-	SIM	NÃO
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	1) Se trata de clínica ou centro de terapia ocupacional?	SIM	-	NÃO
		2) Haverá no exercício da atividade em consultório isolado no qual se presta assistência com o uso de procedimentos invasivos?	-	SIM	NÃO
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	1) Se trata de clínica ou centro de fonoaudiologia?	SIM	-	NÃO
		2) Haverá no exercício da atividade em consultório isolado no qual se presta assistência com o uso de procedimentos invasivos?	-	SIM	NÃO
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SIM	NÃO	-

8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SIM	NÃO	-
9601-7/01	Lavanderias	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	SIM	-	Desde que não lave roupa hospitala
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Haverá no exercício da atividade a utilização de materiais perfuro cortantes não descartáveis?	-	SIM	NÃO
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? Observação: Caso o procedimento invasivo seja realizado por profissional de nível superior, deverá ser acrescentado o CNAE 86500/99 (para os demais profissionais da saúde) e/ou 8630-5/01 (para médicos) e/ou (para dentistas)	SIM	NÃO	-
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	-	SIM	NÃO

	especificadas anteriormente				